



LEIS

LEI Nº 395/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À POBREZA (COMAT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Assistência a Pobreza.

Parágrafo Único - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, cuja realização é efetivada por intermédio de um conjunto integrado de ações e iniciativas públicas e da sociedade, com a finalidade de prover os mínimos sociais e garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência à Pobreza funcionará a fim de atingir os seguintes objetivos:

I - a proteção social, que visa à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) a proteção às crianças e aos adolescentes a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de dignidade, como preconiza a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do adolescente);

II - o estímulo da integração ao mercado de trabalho;

III - o desenvolvimento voltado para inclusão das pessoas com deficiência na vida comunitária;

IV - a fiscalização da situação das famílias carentes do município, com o intuito de identificar as vulnerabilidades e desenvolver meios de saná-las;

V - a defesa dos direitos da população carente, visando concretizar a dignidade da pessoa humana;

VI - a participação da sociedade para contribuir com a criação de planos e políticas públicas de desenvolvimento social;

VII - a primazia do dever do Estado na condução da política de assistência social.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência à Pobreza será composto por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, integrantes do quadro efetivo do município, não havendo necessidade de contratação de pessoal;

Art. 4º - O CMAP será responsável pela fiscalização da situação da população, atestando quais famílias estão em situação de vulnerabilidade social.

I - Após tomar ciência das condições da população carente, o Conselho deverá repassar as necessidades ao Poder Executivo, a fim de que sejam desenvolvidos meios de concretização de equidade social.

II - O Conselho deverá agir como Órgão auxiliar do Poder Executivo, no sentido de promover:

a) debates com a sociedade, ambicionando atender os anseios da população;

b) a elaboração de ideias e planos que corroborem com a diminuição da desigualdade social;

Art. 5º - O CMAP reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta(s) e data(s) previamente divulgadas.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, por decreto, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, onde serão revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB, 21 DE MAIO DE 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

LEI Nº 396/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Teixeira e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Teixeira tem por objetivos: I - A Proteção Social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - A Vigilância Socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A Defesa de Direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios: I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal no 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se

qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da Assistência Social no Município de Teixeira observará as seguintes diretrizes:

I- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade sociofamiliar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SEÇÃO I DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social -SUAS, conforme estabelece a Lei Federal no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal no 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Teixeira atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Teixeira e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Teixeira organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – Proteção Social Especial: conjunto de serviços,

programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º As Proteções Sociais Básicas compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§2º Os Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI; b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A Vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Teixeira, quais sejam:

I - CRAS;

II – CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas

estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às far seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. Territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. Universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções no 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais: I - Acolhida; II - Renda; III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social; IV - Desenvolvimento de autonomia; V - Apoio e auxílio.

SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Teixeira, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal no 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II – Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – Implantar a Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VIII - Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX - Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI - Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII – Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - Realizar em conjunto com o Conselho de

Assistência Social, as conferências de assistência social; XV - Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência; XVI - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social; XVII – Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1o do art. 8o da Lei no 10.836, de 2004;

XVIII – Organizar a oferta de serviços de forma Territorialização, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX - Organizar e monitorar a rede de serviços de proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX = Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI - Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII - Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

XXV - Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII - Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - Elaborar, alimentar e manter atualizado:

XXX - Implantar o Censo SUAS;

XXX - Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal no 8.742, de 1993; XXXI – Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XXXII – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de

conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
XXXIII – Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV - Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV - Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI - Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII - Definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX - Implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XLI – Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII - Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às

normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3o do art. 6º B da Lei Federal no 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

SEÇÃO IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Teixeira.

§1o A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - Diagnóstico socioterritorial;

II - Objetivos gerais e específicos;

III – Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – Ações estratégicas para sua implementação;

V - Metas estabelecidas;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII – Recursos materiais, humanos e financeiros

disponíveis e necessários;

VIII – Mecanismos e fontes de financiamento;

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação; e

X-Cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I - As deliberações das conferências de assistência social;

II – Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; III – Ações articuladas e intersetoriais; IV – Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE

ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E

DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Teixeira, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes: I - 10 Representantes governamentais; II – 10 Representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento: I - De usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos; II - De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social; III - De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estaduais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

SEÇÃO III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal no 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal no 8.742, de 1993.

SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE

ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 21. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SEÇÃO V DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E

ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal no 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 23. As entidades e organizações de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 24. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais: I- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; III – Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 25. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 26. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 27. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X - Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI – Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII – Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos

Municipais de Assistência Social;

XIII – Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais; XVII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII = Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição; XXIX - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - Registrar em ata as reuniões;

XXXII – Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 29. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 31. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III – Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV – Publicidade de seus resultados;
- V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 32. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 33. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 34. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença

dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor, ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 35. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal no 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 37. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar: I- Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas; II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios; IV - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.38. Os benefícios eventuais podem ser prestados na

forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 39. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 40. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal no 8.742, de 1993.

Art. 41. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - A genitora que comprove residir no Município;
II - A família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV - A genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS. Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 42. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros. Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 43. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 44. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos; II - Perdas: privação de bens e de segurança material; III - Danos: agravos sociais e ofensa. Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de: I - Ausência de documentação; II - Necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais; III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo; V - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 45. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 46. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados. Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

SEÇÃO III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 47. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social. Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

SEÇÃO II DOS SERVIÇOS

Art. 48. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas,

observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal no 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 49. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão: I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída; II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; III - Elaborar plano de ação anual; IV - Ter expresso em seu relatório de atividades: a) finalidades estatutárias; b) objetivos; c) origem dos recursos; d) infraestrutura; e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - Pauta, discussão, deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais; IV - Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social; V - Desenvolvimento, e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das

ações de Assistência Social; VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal no 8.742, de 1993;

VII - Pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 52. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 53. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira - PB, 30 de Junho de 2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

LEI Nº 397/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA REMANEJAMENTO
PARCIAL DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA.

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de **2021** até o valor de R\$ R\$ **9.000.000,00 (Nove milhões de reais)**, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ R\$ **9.000.000,00 (Nove milhões de reais)**, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;

II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;

III – “33” – Outros Despesas Correntes;

IV – “44” – Investimentos;

V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes;

II – no programa a órgão diferentes;

III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Revoga-se o art. 7º, da Lei 384/2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

LEI Nº 398/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021

“DENOMINA DE RUA: **ROBERTO DOS SANTOS PAZ ‘GATÃO’** A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO PEDRA DO GALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua: Roberto dos Santos Paz “Gatão” a atual Rua Projetada no Bairro Pedra do Galo e dá outras providências.

Art. 2º - Os limites da rua encontram-se no mapa em anexo.

Art. 3º - Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

DECRETOS

DECRETO N.º 039/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS HUMANO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO a presença de casos de Coronavírus humano ativos no Município de Teixeira;

CONSIDERANDO o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6343/DF, bem como do Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0804938-16.2020.8.15.0000, a teor do art. 23, II, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que, atualmente, o Município de Teixeira está na bandeira vermelha, de acordo com o Plano do Novo Normal Paraíba, conforme 26ª avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, com nível de mobilidade reduzida, a teor do Decreto Estadual n.º 40.304/2020;

CONSIDERANDO a edição superveniente do Decreto n.º 41.323 de 02 de junho de 2021, pelo Estado da Paraíba e a necessidade de adequação às medidas sanitárias estaduais, sem prejuízo de restrições de ordem local;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§1º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§2º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada em qualquer horário comercialização de bebidas alcoólicas;

§3º Os bares, restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar com no máximo 02 (dois) clientes por mesa, com distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas, sendo proibido o contato direto entre pessoas que adentrem o estabelecimento ou pessoas de mesas distintas;

§4º Permanece proibido o oferecimento, a título gratuito ou oneroso, de qualquer tipo de música ao vivo, shows, transmissões esportivas ou culturais por meio de telões, televisões ou congêneres;

§5º Os bares, restaurantes e lanchonetes deverão seguir estritamente os protocolos sanitários estaduais correspondentes à sua atividade econômica, notadamente:

I - Todos os garçons e colaboradores deverão utilizar equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades, bem como manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

II - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) próximo a área de manipulação de alimentos e em cada mesa;

III - Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

IV - Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;

V - Toalhas de mesa devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para o outro, e as mesas deverão ser higienizadas com desinfetantes a base de hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou álcool a 70%, a cada término de uso por clientes;

VI - Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual.

VII - Em caso de *self-service*, disponibilizar luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que o cliente se sirva. O cliente não poderá tirar a máscara enquanto estiver se servindo.

VIII - Disponibilizar sacos plásticos descartáveis para que o cliente condicione sua máscara adequadamente no momento da sua refeição.

Art. 2º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, que deverá se afixada na porta a quantidade máxima de pessoas autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal, exceto nas datas tratadas no art. 5º deste decreto, devendo ainda observar todos os protocolos sanitários, notadamente:

I – ocupação espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos, demarcados com distância de 1,5m por pessoa;

II – com janelas e portas abertas, sempre que possível;

III – obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos e aferição de temperatura, não autorizando a entrada de pessoas em estado febril com temperatura corporal acima de 37,3º C;

IV – dar espaço de, no mínimo, 03 horas entre uma celebração e outra ou entre uma atividade religiosa e outra;

V - Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, sendo, o uso desses, individual.

Art. 3º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, com o atendimento ao público restrito à quantidade autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

§1º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho de 2021 somente poderão funcionar os estabelecimentos do setor de serviços essenciais e o comércio produtos essenciais, conforme art. 5º, do presente Decreto.

§2º Todos os comércios deverão seguir estritamente os protocolos sanitários específicos de cada atividade econômica, notadamente:

I - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores;

II - Exigir o uso da máscara aos clientes, funcionários e entregadores;

III - Desinfetar as instalações, ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas, banheiros, lavabos, estações de trabalho (computadores e acessórios), reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando água sanitária ou cloro, para que haja a efetiva desinfecção dos ambientes;

IV – Manter o distanciamento social de 2 metros entre clientes e colaboradores;

V – Aferir a temperatura dos clientes e colaboradores com termômetro digital, não permitindo a entrada de clientes ou colaboradores com estado febril de 37,3° C ou superior, informando imediatamente à vigilância sanitária;

§3º Fica mantida a autorização, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, do funcionamento da Feira Livre no Município de Teixeira, cabendo à Secretaria de Planejamento a organização com o maior distanciamento entre barracas de, no mínimo 2 metros entre barracas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, devendo, cada feirante, disponibilizar álcool 70% para os clientes, utilizar máscara e seguir os protocolos específicos ao setor.

Parágrafo único - As pessoas do grupo de risco e acima de 60 anos, assim como pessoas que residem com pessoas do grupo de risco, não devem exercer atividades de contato com o público direto.

§4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - Salões de beleza e barbearias, devem atender exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social, podendo funcionar até 21:00 horas;

II – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III – hotéis, pousadas e similares;

Art. 5º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas e hospitais veterinários;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local em qualquer horário;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI – oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral;

VII - segurança privada;

VIII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XI - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XII - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas;

Art. 6º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, fica proibido o consumo coletivo, de pessoas que não habitem na mesma residência, de bebidas alcoólicas de quaisquer espécies no âmbito do Município de Teixeira, com a ressalva do disposto no art. 1º, §5º, deste Decreto.

§1º Permanece estritamente proibida a realização de eventos públicos ou privados, remunerados ou não, que impliquem em aglomeração de pessoas, nos termos do art. 9º, do Decreto n.º 28/2021, de 30 de Março de 2021, a exemplo de teatros, circos, casas de festas, seminários, shows.

§2º Permanece proibida entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, a utilização de quadras esportivas, campos de futebol e demais atividades esportivas ou culturais em grupo.

§3º Fica determinado entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, o fechamento de parques, praças, e demais espaços públicos, ou privados, destinados a lazer, inclusive a restrição de acesso a barragens, açudes e similares.

Art. 7º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 8º Fica mantida, até ulterior deliberação, a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal e rede privada, em escolas ou instituições privadas de ensino superior, médio e fundamental, independentemente de séries, até ulterior

deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º Constatada qualquer infração ao disposto no *caput*, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º A Vigilância Sanitária Municipal poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§6º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no §4º deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 10 A vigilância sanitária municipal, podendo solicitar, sempre que necessário, as forças policiais, deverá realizar a rigorosa fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias, ficando responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

§1º A pessoa que for flagrada não utilizando a máscara em vias públicas e bens de uso comum, lhe será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dobrando-se o valor a cada reincidência;

§2º As pessoas que forem flagradas realizando aglomerações lhes serão aplicadas, individualmente, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando-se o valor a cada reincidência;

§3º O(a) servidor(a) público municipal que incorrer nas penalidades contidas nos parágrafos anteriores, ficará sujeito:

- a) caso efetivo, será instaurado processo administrativo disciplinar podendo levar à demissão;
- b) caso contratado, terá, imediatamente, rescindido seu contrato de prestação de serviços;
- c) caso comissionado, será imediatamente exonerado;

§4º As sanções contidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§5º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto nos §§1º e 2º deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus.

Art. 11 Fica mantida, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, a suspensão das atividades e atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais do Poder Executivo do Município de Teixeira, sem prejuízo dos serviços públicos.

§1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais;

§2º Os atendimentos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão da situação de emergência, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefone;

§3º Os Secretários Municipais adotarão, imediatamente, as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, *Home Office* ou qualquer outro modelo não presencial, por todos os servidores cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma;

§4º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária não-presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste regulamento;

§5º Será considerada como prática desleal contra a instituição, passível de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, podendo levar à demissão, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, eventuais servidores municipais que, exercendo atividade não presencial em razão deste artigo, deixarem de manter o isolamento social durante o horário de expediente ordinário praticado regularmente antes deste Decreto;

§6º Para os fins do disposto no parágrafo anterior considera-se isolamento social, a permanência do indivíduo em sua casa exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta, na forma da lei;

§7º Os Secretários poderão, de forma excepcional, solicitar a presença dos servidores no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços prestados em razão do estado de emergência, ou mediante justificativa que demonstre a imprescindibilidade do expediente presencial;

§8º Nas situações excepcionais de que trata o parágrafo anterior, deverá ser observada a possibilidade de realização de presenças alternadas, bem como a permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico;

§9º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste artigo;

§10 O disposto no presente artigo não se aplica a Processos Licitatórios de obras e serviços essenciais, onde, na oportunidade, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias.

Art. 12 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Teixeira, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 13 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima sétima avaliação do Plano Novo Normal, ou de acordo com os dados epidemiológicos do Município, podendo ainda ser prorrogado.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 03 de junho de 2021.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 02 de junho de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 040/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021

DETERMINA A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SHOWS, FESTAS E EVENTOS RELACIONADOS A FESTIVIDADES JUNINAS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção

Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO a presença de casos de Coronavírus humano ativos no Município de Teixeira;

CONSIDERANDO o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6343/DF, bem como do Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0804938-16.2020.8.15.0000, a teor do art. 23, II, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que, atualmente, o Município de Teixeira passou à bandeira vermelha, de acordo com o Plano do Novo Normal Paraíba, conforme 26ª avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, com nível de mobilidade reduzida, a teor do Decreto Estadual n.º 40.304/2020;

CONSIDERANDO ser tradicional no âmbito do Município, a deflagração de fogos de artifício e acendimento de fogueiras no período das festividades juninas, o que pode agravar ou desencadear doenças do trato respiratório;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida e determinada a proibição de realização de shows, festas, bem como eventos de festividades juninas ou similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, na zona urbana ou rural, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Parágrafo único - ficam autorizadas as realizações de transmissão via internet de atividades musicais e artísticas (*lives*), com a presença exclusiva dos artistas e pessoal de apoio técnico, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias, e ainda com a autorização e fiscalização prévia da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º Ficam proibidos, entre os dias 08 de junho 2021 a 30 de junho de 2021, a comercialização e deflagração de fogos de artifício e o acendimento de fogueiras, em todo o Município de Teixeira, em locais públicos ou privados.

Art. 3º No período compreendido entre 08 de junho de 2021 e 30 de junho de 2021, fica proibido o consumo coletivo, de pessoas que não habitem na mesma residência, de bebidas alcoólicas de quaisquer espécies no âmbito do Município de Teixeira.

Art. 4º No período compreendido entre 08 de junho de 2021 e 30 de junho de 2021, com o fim de evitar aglomerações, ficam proibidas as visitas aos pontos turísticos do Município de Teixeira, a exemplo da Pedra do Tendó, Pedra do Talhado, Cruzeiro, Cachoeira do Espelho, Poço da Besta, e similares.

§1º No período compreendido entre 08 de junho de 2021 e 30 de junho de 2021 ficam proibidas as realizações de atividades inerentes ao ecoturismo como trilhas, rapel, cachoeirismo e similares

§2º Fica determinado entre 08 de junho de 2021 e 30 de junho de 2021 o fechamento de parques, praças, e demais espaços públicos, ou privados, destinados a lazer, inclusive a restrição de acesso a barragens, açudes e similares.

Art. 5º A Secretaria de Comunicação, em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverá realizar campanha de conscientização para que as pessoas residentes no Município evitem receber visitantes, ou familiares, de outras localidades em suas residências, bem como que os visitantes venham ao Município em um cenário epidemiológico mais confortável.

§1º A Secretaria de Saúde e a Vigilância Sanitária Municipal deverão realizar o controle e a triagem de eventuais visitantes que cheguem no mês de Junho ao Município de Teixeira, inclusive por meio de barreiras sanitárias, realizando a devida orientação das medidas sanitárias vigentes e das multas aplicáveis em caso de descumprimento, bem como a realização de testes de detecção do novo coronavírus humano e aferição da temperatura corporal, e ainda orientando a necessidade de realização de quarentena de 14 dias.

§2º Aos eventuais visitantes também deverão ser informados os números de contato da Central de COVID-19 do Município e devem ser orientados a procurarem imediatamente os serviços de saúde municipais caso surjam sintomas da COVID-19.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de junho de 2021.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Encaminhe-se cópia à 4ª Companhia de Polícia Militar de Teixeira para, nos termos da decisão do

Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341/DF, dar cumprimento ao disposto no presente Decreto.

Teixeira, 08 de junho de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 041/2021, de 17 de junho de 2021

Decreta Luto Oficial de 3 (três) dias em todo o território municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente à matéria, e:

CONSIDERANDO o Falecimento do Senhor **ESPEDITO SILVEIRA DE OLIVEIRA**, mais conhecido como ESPEDITO DE IONE, ocorrido hoje em Teixeira na Paraíba, bem como, o falecimento do Senhor **EDVALDO VIEIRA DE LIRA**, más conhecido como VALDO VIEIRA, ocorrido hoje, também na cidade de Teixeira;

CONSIDERANDO que os falecidos eram membros de tradicionais famílias deste município, como OLIVEIRA, VIEIRA E LIRA;

CONSIDERANDO que o mesmo eram grandes conhecedores da história local e participantes ativos dos movimentos políticos e administrativos que contribuem para o engrandecimento do município e o Sr. **Espedito** já foi membro direto do primeiro escalão da PMT, como Secretário de Agricultura e Secretário de Comunicação e que o Sr. **Edvaldo** era irmão do ex-vereador Ernane Vieira e cunhado do Ex-vereador Pretinho Novo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias em todo o território do município;

Art. 2º. – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Teixeira – PB, 17 de junho de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 042/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS HUMANO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO a presença de casos de Coronavírus humano ativos no Município de Teixeira;

CONSIDERANDO o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6343/DF, bem como do Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0804938-16.2020.8.15.0000, a teor do art. 23, II, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que, atualmente, o Município de Teixeira está na bandeira vermelha, de acordo com o Plano do Novo Normal Paraíba, conforme 27ª avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, com nível de mobilidade reduzida, a teor do Decreto Estadual n.º 40.304/2020;

CONSIDERANDO a edição superveniente do Decreto n.º 41.352 de 17 de Junho de 2021, pelo Estado da Paraíba e a necessidade de adequação às medidas sanitárias estaduais, sem prejuízo de restrições de ordem local;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a

comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§1º Nos dias 19, 20, 26 e 27 de junho os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§2º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada em qualquer horário comercialização de bebidas alcoólicas;

§3º Os bares, restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar com no máximo 02 (dois) clientes por mesa, com distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas, sendo proibido o contato direto entre pessoas que adentrem o estabelecimento ou pessoas de mesas distintas;

§4º Permanece proibido o oferecimento, a título gratuito ou oneroso, de qualquer tipo de música ao vivo, shows, transmissões esportivas ou culturais por meio de telões, televisões ou congêneres;

§5º Os bares, restaurantes e lanchonetes deverão seguir estritamente os protocolos sanitários estaduais correspondentes à sua atividade econômica, notadamente:

I - Todos os garçons e colaboradores deverão utilizar equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades, bem como manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

II - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) próximo a área de manipulação de alimentos e em cada mesa;

III - Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

IV - Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;

V - Toalhas de mesa devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para o outro, e as mesas deverão ser higienizadas com desinfetantes a base de hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou álcool a 70%, a cada término de uso por clientes;

VI - Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja

acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual.

VII - Em caso de *self-service*, disponibilizar luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que o cliente se sirva. O cliente não poderá tirar a máscara enquanto estiver se servindo.

VIII - Disponibilizar sacos plásticos descartáveis para que o cliente condicione sua máscara adequadamente no momento da sua refeição.

Art. 2º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, que deverá se afixada na porta a quantidade máxima de pessoas autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal, exceto nas datas tratadas no art. 5º deste decreto, devendo ainda observar todos os protocolos sanitários, notadamente:

I - ocupação espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos, demarcados com distância de 1,5m por pessoa;

II - com janelas e portas abertas, sempre que possível;

III - obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos e aferição de temperatura, não autorizando a entrada de pessoas em estado febril com temperatura corporal acima de 37,3º C;

IV - dar espaço de, no mínimo, 03 horas entre uma celebração e outra ou entre uma atividade religiosa e outra;

V - Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, sendo, o uso desses, individual.

Art. 3º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, com o atendimento ao público restrito à quantidade autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

§1º Nos dias 19, 20, 26 e 27 de junho de 2021 somente poderão funcionar os estabelecimentos do setor de serviços essenciais e o comércio produtos essenciais, conforme art. 5º, do presente Decreto.

§2º Todos os comércios deverão seguir estritamente os protocolos sanitários específicos de cada atividade econômica, notadamente:

I - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores;

II - Exigir o uso da máscara aos clientes, funcionários e entregadores;

III - Desinfetar as instalações, ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas, banheiros, lavabos, estações de trabalho (computadores e acessórios), reforçar as medidas de

higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando água sanitária ou cloro, para que haja a efetiva desinfecção dos ambientes;

IV - Manter o distanciamento social de 2 metros entre clientes e colaboradores;

V - Aferir a temperatura dos clientes e colaboradores com termômetro digital, não permitindo a entrada de clientes ou colaboradores com estado febril de 37,3º C ou superior, informando imediatamente à vigilância sanitária;

§3º Fica autorizado, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, o funcionamento de academias seguindo os protocolos sanitários específicos do setor, notadamente:

I - Aferir a temperatura dos clientes e colaboradores com termômetro digital, não permitindo a entrada de clientes ou colaboradores com estado febril de 37,3º C ou superior, informando imediatamente à vigilância sanitária.

II - Limitar a 30% da capacidade de ocupação simultânea da academia.

III - Demarcar no piso ou com fita o espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas.

IV - Todos (recepcionistas, professores, equipe de limpeza, gerentes, clientes e terceiros) devem usar máscaras em todas as atividades.

V - Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, vestiários, etc).

VI - Todos os clientes deverão trazer sua garrafa com água de casa.

VII - Higienizar móveis, equipamentos e objetos antes e depois de cada cliente fazer uso.

VIII - Fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes, durante o horário de funcionamento da academia.

IX - Oferecer dispositivo de limpeza para sapatos na entrada da academia, podendo ser panos embebidos em hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou outro produto eficaz e de efeito similar que seja recomendado pelas autoridades sanitárias, que deverão ser trocados a cada 01(uma) hora ou, quando necessário, em intervalos menores.

X - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas).

XI - Colocar sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido no estabelecimento, a ser aferido pela vigilância sanitária municipal.

§4º Fica mantida a autorização, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, do funcionamento da Feira Livre no Município de Teixeira, cabendo à Secretaria de Planejamento a organização com o maior distanciamento entre barracas de, no mínimo 2 metros entre barracas e ampliação dos

corredores de circulação de pessoas, devendo, cada feirante, disponibilizar álcool 70% para os clientes, utilizar máscara e seguir os protocolos específicos ao setor.

Parágrafo único - As pessoas do grupo de risco e acima de 60 anos, assim como pessoas que residem com pessoas do grupo de risco, não devem exercer atividades de contato com o público direto.

§5º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - Salões de beleza e barbearias, devem atender exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social, podendo funcionar até 21:00 horas;

II – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III – hotéis, pousadas e similares;

Art. 5º Nos dias 19, 20, 26 e 27 de junho, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas e hospitais veterinários;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local em qualquer horário;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI – oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral;

VII - segurança privada;

VIII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XI - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XII - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas;

Art. 6º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, fica proibido o consumo coletivo, de pessoas que não habitem na mesma residência, de bebidas alcoólicas de quaisquer espécies no âmbito do Município de Teixeira.

§1º Permanece estritamente proibida a realização de eventos públicos ou privados, remunerados ou não, que impliquem em aglomeração de pessoas, nos termos do art. 9º, do Decreto n.º 28/2021, de 30 de Março de 2021, a exemplo de teatros, circos, casas de festas, seminários, shows.

§2º Permanece proibida entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, a utilização de quadras esportivas, campos de futebol e demais atividades esportivas ou culturais em grupo.

§3º Fica determinado entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, o fechamento de parques, praças, e demais espaços públicos, ou privados, destinados a lazer, inclusive a restrição de acesso a barragens, açudes e similares.

Art. 7º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 8º Fica mantida, até ulterior deliberação, a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal e rede privada, em escolas ou instituições privadas de ensino superior, médio e fundamental, independentemente de séries, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º Constatada qualquer infração ao disposto no *caput*, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º A Vigilância Sanitária Municipal poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§6º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no §4º deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 10 A vigilância sanitária municipal, podendo solicitar, sempre que necessário, as forças policiais, deverá realizar a rigorosa fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias, ficando responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

§1º A pessoa que for flagrada não utilizando a máscara em vias públicas e bens de uso comum, lhe será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dobrando-se o valor a cada reincidência;

§2º As pessoas que forem flagradas realizando aglomerações lhes serão aplicadas, individualmente, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando-se o valor a cada reincidência;

§3º O(a) servidor(a) público municipal que incorrer nas penalidades contidas nos parágrafos anteriores, ficará sujeito:

- a) caso efetivo, será instaurado processo administrativo disciplinar podendo levar à demissão;
- b) caso contratado, terá, imediatamente, rescindido seu contrato de prestação de serviços;
- c) caso comissionado, será imediatamente exonerado;

§4º As sanções contidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§5º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto nos §§1º e 2º deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus.

Art. 11 Fica mantida, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, a suspensão das atividades e atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais do Poder Executivo do Município de Teixeira, sem prejuízo dos serviços públicos.

§1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais;

§2º Os atendimentos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão da situação de emergência, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefone;

§3º Os Secretários Municipais adotarão, imediatamente, as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, *Home Office* ou qualquer

outro modelo não presencial, por todos os servidores cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma;

§4º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária não-presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste regulamento;

§5º Será considerada como prática desleal contra a instituição, passível de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, podendo levar à demissão, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, eventuais servidores municipais que, exercendo atividade não presencial em razão deste artigo, deixarem de manter o isolamento social durante o horário de expediente ordinário praticado regularmente antes deste Decreto;

§6º Para os fins do disposto no parágrafo anterior considera-se isolamento social, a permanência do indivíduo em sua casa exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta, na forma da lei;

§7º Os Secretários poderão, de forma excepcional, solicitar a presença dos servidores no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços prestados em razão do estado de emergência, ou mediante justificativa que demonstre a imprescindibilidade do expediente presencial;

§8º Nas situações excepcionais de que trata o parágrafo anterior, deverá ser observada a possibilidade de realização de presenças alternadas, bem como a permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico;

§9º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste artigo;

§10 O disposto no presente artigo não se aplica a Processos Licitatórios de obras e serviços essenciais, onde, na oportunidade, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias.

Art. 12 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Teixeira, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 13 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima oitava avaliação do Plano Novo Normal, ou de acordo com os dados epidemiológicos do Município, podendo ainda ser prorrogado.

Art. 14 Ficam mantidos, em todos os termos, o Decreto 040/2021, de 08 de junho de 2021, que determinou a proibição de realização de shows, festas e eventos relacionados a festividades juninas e similares no âmbito do Município de Teixeira em razão da pandemia do novo coronavírus e dá outras providências, em vigor.

Parágrafo único - Nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho, excepcionalmente, não será feriado, nem ponto facultativo, no Município de Teixeira.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 18 de junho de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 043/2021, DE 19 de JUNHO DE 2021

Altera o decreto n.º 042, de 18 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que diante da situação de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19) é recomendável, dentre outras medidas, o distanciamento social;

CONSIDERANDO que, atualmente, o Município de Teixeira encontra-se na bandeira vermelha, de acordo com o Plano do Novo Normal Paraíba, conforme 27ª avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ter um nível de mobilidade reduzida, a teor do Decreto Estadual n.º 40.304/2020;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas no sentido de reduzir os riscos de propagação do processo de infecção pelo novo Coronavírus (COVID – 19).

DECRETA:

Art. 1º - Revoga-se o § 1º, do art. 3º, do Decreto 042/2021.

Art. 2º - Revoga-se o Art. 5º, do Decreto 042/2021.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 2º do Decreto 42, de 18 de junho de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, que deverá se afixada na porta a quantidade máxima de pessoas autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal, devendo ainda observar todos os protocolos sanitários, notadamente:

[...]"

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, na data de sua publicação.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PORTARIAS

PORTARIA N.º 145/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei n.º 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar n.º 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei n.º 290, de 17 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - designar **CLAUDENICE PEREIRA DA SILVA ROCHA**, portador do CPF n.º 052.705.224-89, **DIRETOR DA DÍVIDA ATIVA – símbolo CC-4**, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão, como membro do Pregão 004/2021, devido ao afastamento para tratamento de saúde do Sr. **Carlus Demétrius Lucas Fernandes**, Presidente da Comissão, bem como, do seu suplente, **José Edmilson Alves Monteiro**, que se encontra viajando.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 17 de junho de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 146/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo

I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - designar **ARISTÓTELES ARAÚJO CARNEIRO**, portador do CPF nº 507.094.994-15, FISCAL DE TRIBUTOS, funcionário do quadro efetivo deste município, lotado na Secretaria de Finanças, como responsável, junto ao Setor de Tributos, pela atualização diária e envio à Receita Federal no Sistema SisobraPref.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 21 de junho de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O presidente da CPL, torna público que a licitação acima, cujo objeto é Contratação de Empresa para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Antônio de Oliveira, zona rural do Município de Teixeira-PB, está adiada pra dia 14 de junho de 2021, às 08h30m, na sala da CPL, por motivo de força maior. INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital completo pelo site www.teixeira.pb.gov.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 08 de junho de 2021.

CARLUS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES
PRESIDENTE DA CPL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 203/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: CONSTRUTORA J.GALDINO EIRELI EPP, CNPJ nº 20.227.311/0001-03.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ALTERAR na cláusula quarta do contrato nº 203/2020, datado de 16 de outubro de 2020, prorrogação da vigência do prazo do contrato para mais (08) oito meses, iniciando em 13 de junho de 2021 á 13 de fevereiro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 58 c/c 57, inciso I, § 2º da Lei nº. 8.666/93 atualizada. Tomada de Preços nº 13/2020 e Processo Administrativo n. 060/2021.

DATA ASSINATURA: 02 de Junho de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2021

OBJETIVO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços realização de Consultas especializadas na área de CLINICA MÉDICA GINECOLOGIA, CARDIOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, REUMATOLOGIA, OTORRINO, PROCTOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, VASCULAR, MASTOLOGISTA, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA para atendimento a pacientes do município de Teixeira-PB..

DATA DA SESSÃO: 23 de junho de 2021, às 9h00min; LOCAL: Setor De Licitações

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 09 de junho de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL PMT

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGAVEL

CONTRATO Nº 01.062/2021

EMPRESA: COMERCIAL DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS JR EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 40.512.617/0001-00,

OBJETO: - Rescisão Amigável do Contrato nº 01.062/2021, firmado em 11 de maio de 2021, que tinha como objeto o fornecimento parcelado de pneus novos e câmaras de ar novas, destinados a manutenção da frota de veículos a serviço do município de Teixeira/PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Clausula décima segunda do contrato nº 01.062/2021 e Art.78, inciso XVII e 79, inciso II da Lei de Licitações Nº 8.666/9, licitação Pregão Eletrônico nº 013/2021.

DATA ASSINATURA: 10 de junho de 2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.069/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB

CONTRATADO:-LUCAS LIMA FERREIRA, CPF: 115.665.834-97,

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.

VALOR TOTAL: R\$ 6.449,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais),

PRAZO: ATE 31.12.2021

PROCESSO: CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021

DATA ASSINATURA: 21 de maio de 2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.070/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB

CONTRATADO: JOSELI DE LIMA FERREIRA, CPF: : 042.071.664-59,

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.
VALOR TOTAL: R\$ 5.399,00 (Cinco mil, trezentos e noventa e nove reais);

PRAZO: ATE 31.12.2021

PROCESSO: CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021

DATA ASSINATURA: 21 de maio de 2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.073/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB

CONTRATADO: ELZA MARIA ARRUDA GUEDES, CPF: 035.321.894-45,

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.
VALOR TOTAL: R\$ 11.904,50 (onze mil novecentos e quatro reais e cinquenta centavos),

PRAZO: ATE 31.12.2021

PROCESSO: CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021

DATA ASSINATURA: 21 de maio de 2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.074/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB

CONTRATADO: MARIA APARECIDA A. DE OLIVEIRA, CPF: 088.550.794-09,

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.
VALOR TOTAL: R\$ 9.583,50 (nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos),

PRAZO: ATE 31.12.2021

PROCESSO: CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021

DATA ASSINATURA: 21 de maio de 2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.075/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB

CONTRATADO: MARIA DA ASSUNÇÃO BATISTA, CPF: 825.628.814-00,

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.
VALOR TOTAL: R\$ 8.697,50 (Oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

PRAZO: ATE 31.12.2021

PROCESSO: CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021

DATA ASSINATURA: 21 de maio de 2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.072/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB

CONTRATADO: SANDRA MARIA DE L.FERREIRA, CPF: 045.844.854-02,

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.
VALOR TOTAL: R\$ 6.113,00 (seis mil, cento e treze reais);

PRAZO: ATE 31.12.2021

PROCESSO: CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021

DATA ASSINATURA: 21 de maio de 2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.079/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB

CONTRATADO: DARLENE DE LIMA FERREIRA, CPF: 050.513.034-39,

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.
VALOR TOTAL: R\$ 6.316,00 (seis mil, trezentos e dezesseis reais),

PRAZO: ATE 31.12.2021

PROCESSO: CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021

DATA ASSINATURA: 21 de maio de 2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.068/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB

CONTRATADO: GRACIETE CAMPOS DA SILVA, CPF: 033.423.864-10,

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.

VALOR TOTAL: R\$ 11.853,50 (onze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos);

PRAZO: ATE 31.12.2021

PROCESSO: CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021

DATA ASSINATURA: 21 de maio de 2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.077/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB

CONTRATADO: VINICIUS GUEDES CANUTO,

CPF: 110.452.884-38,

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.

VALOR TOTAL: R\$ 15.299,00 (quinze mil, duzentos e noventa e nove reais)

PRAZO: ATE 31.12.2021

PROCESSO: CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021

DATA ASSINATURA: 21 de maio de 2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.076/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB

CONTRATADO: PEDRO AYRES BEZERRA,

CPF: 72598042468,

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.

VALOR TOTAL: R\$ 10.272,00 (dez mil, duzentos e setenta e dois reais);

PRAZO: ATE 31.12.2021

PROCESSO: CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021

DATA ASSINATURA: 21 de maio de 2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

CONTRATO Nº 01.078/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB

CONTRATADO: JOSÉ DAMIÃO AYRES

BEZERRA, CPF:639.661.074-49,

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.

VALOR TOTAL: R\$ 9.854,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)

PRAZO: ATE 31.12.2021

PROCESSO: CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021

DATA ASSINATURA: 21 de maio de 2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.071/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB

CONTRATADO: SIMONICA TELES LEITE,

CPF: 630.992.413-34

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.

VALOR TOTAL: R\$ 11.519,00 (onze mil, quinhentos e dezenove reais).

PRAZO: ATE 31.12.2021

PROCESSO: CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021

DATA ASSINATURA: 21 de maio de 2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA: 0002/2021

OBJETO: Chamamento de interessados para apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para de forma complementar atender ao programa nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município de TEIXEIRA/PB, conforme relação constante no Anexo I deste edital.

EMPREENDEDOR RURAL: 1-NOME: ELZA MARIA ARRUDA GUEDES, CPF: 035.321.894-45, no valor total R\$ 11.904,50 (onze mil novecentos e quatro reais e cinquenta centavos), Referente os itens 17, 16,20,15; 2-NOME: MARIA APARECIDA A. DE OLIVEIRA, CPF: 088.550.794-09, no valor total R\$ 9.583,50 (nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), referente os itens 18,15,17; 3-MARIA DA ASSUNÇÃO BATISTA, CPF: 825.628.814-00, no valor total R\$ 8.697,50 (Oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), Referente os itens 15,14,17; 4-LUCAS LIMA FERREIRA, CPF: 115.665.834-97, no valor total R\$ 6.449,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais),referente os itens 20,13,03,01,07; 5-JOSELI DE LIMA FERREIRA, CPF: : 042.071.664-59, no valor Total de R\$ 5.399,00 (Cinco mil, trezentos e noventa e nove reais); Referente os itens 20,13,01,03; 6-SANDRA MARIA DE L.FERREIRA, CPF: 045.844.854-02, no valor total R\$ 6.113,00 (seis mil, cento e treze reais); Referente os itens 20,13,01,03; 7-DARLENE DE LIMA FERREIRA, CPF: 050.513.034-39, no valor total R\$ 6.316,00 (seis mil, trezentos e dezesseis reais), Referente os itens 20,07,01,03; 8-GRACIETE CAMPOS DA SILVA, CPF: 033.423.864-10, no valor total R\$ 11.853,50 (onze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos); 16,18,20,14; 9-VINICIUS GUEDES CANUTO, CPF: 110.452.884-38, R\$ 15.299,00 (quinze mil, duzentos e noventa e nove reais), Referente os itens 02,03,19; 10-PEDRO AYRES

BEZERRA, CPF: 72598042468, R\$ 10.272,00 (dez mil, duzentos e setenta e dois reais); Referente os itens 12,02,19,05; 11-JOSÉ DAMIÃO AYRES BEZERRA, CPF:639.661.074-49, R\$ 9.854,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), Referente os itens 12,02,04,02,05; 12-SIMONICA TELES LEITE, CPF: 630.992.413-34 R\$ 11.519,00 (onze mil, quinhentos e dezenove reais), 18,16,20,15 ---TOTAL R\$ 113.260,00 (cento e treze mil, duzentos e sessenta reais), pelo período ate 31 de dezembro de 2021. ADJUDICO e RATIFICO o processo nos termos da lei das disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPA n° 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e de acordo com o relatório da comissão de licitação e parecer jurídico em consequência fica convocado o Empreendedor Rural da Agricultura Familiar acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias, nos termos do art. 64, *caput*, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei

Gabinete do prefeito do município de Teixeira - PB, 12 de maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 00052/2021

Pregão Eletrônico nº 0015/2021

OBJETO: Aquisição parcelada de Materiais de limpeza, higiene pessoal, saneantes, utensílios e descartáveis, destinados a manter as atividades de diversas Secretarias do município de Teixeira/PB.

VENCEDORES:

- DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ Nº 40.223.106/0001-79, com valor Global de R\$ 2.812,00 (Dois mil oitocentos e doze reais), vencendo os Itens 053 e 054.

- J.T.A. COMÉRCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ Nº 21.318.384/0001-65, com valor Global de R\$ 288,00 (Duzentos e oitenta e oito reais), vencendo o item 02.

- GILVAN ENEAS DE MEDEIROS, CNPJ Nº 08.251.629/0001-16, com valor Global de R\$ 223.248,64 (Duzentos e vinte e três mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), vencendo os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78.

Tendo o processo o Valor Global de R\$ 226.348,64 (Duzentos e vinte e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Teixeira/PB, 14 de junho de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0054/2021

Pregão Presencial nº 003/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de licença para uso temporário de softwares diversos para suprir as necessidades administrativas do município de Teixeira/PB.

VENCEDOR: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 07.553.129/0001-76, com valor Global de R\$ 81.840,00 (Oitenta e um mil oitocentos e quarenta reais), vencendo os itens 01, 02, 03, 04 e 05.

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Teixeira/PB, 14 de Junho de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N.º 0010/2021

- **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços emergenciais de coleta e análises clínicas patológicas de exames laboratoriais para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a cargo da Secretaria da Saúde do município de Teixeira/PB devido fracasso do processo anterior.

- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 atualizada.

- **EXECUTANTE:** ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA EIRELI – LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.227.914/0001-86

- **VALOR TOTAL:** R\$ 21.910,10 (Vinte e um mil, novecentos e dez reais e dez centavos)

- **PRAZO:** (60) sessenta dias.

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Teixeira-PB, 02 de junho de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGAVEL**CONTRATO Nº 01.025/2021****EMPRESA: MINIMERCADO SIMÕES LTDA,**

CNPJ Nº 39.419.087/0001-71,

OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato nº 01.025/2021, firmado em 09 de abril de 2021, que tinha como objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar e demais atividades da Secretaria de Educação do Município de Teixeira/PB,
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Clausula décima segunda do contrato nº 01.062/2021 e Art.78, início XVII e 79, inciso II da Lei de Licitações Nº 8.666/9, licitação Pregão Eletrônico nº 007/2021.**DATA ASSINATURA:** 14 de junho de 2021**WENCESLAU SOUZA MARQUES****Prefeito Constitucional****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2021****OBJETIVO:** Aquisição parcelada de Materiais de consumo e expediente, destinados a manter as atividades de diversas Secretarias do Município de Teixeira- PB, conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.**DATA DA SESSÃO:** 01 de Julho de 2021, às 09h00min;**LOCAL:** Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br**INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do TCE/PB: www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 18 de Junho de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**PREGOEIRO OFICIAL PMT****EXTRATO****TERMO RECONHECIMENTO DIVIDA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021****DAS PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB E PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-EPP, CNPJ nº. 10.634.344/0001-06**DO OBJETO:** reconhece o débito no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, concernente a dívida que possui com a empresa PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-EPP,, em razão da prestação de serviços de vistoria, perícia e auditoria das Obras Públicas relacionadas, inclusive com emissão de Laudo Técnico circunstanciado; ampliação do Hospital Sancho Leite – (TP 005/2019), construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Nova Teixeira (TP n. 001/2020), Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Santo Antônio (TP 002/2020); Construção do Matadouro Público Municipal (TP 013/2020); constantes na nota

fiscal Nota Fiscal nº 007, datada de 30 de abril de 2021 conforme autos do processo administrativo, referente execução do objeto do contrato n. 01.071/2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988, Lei Complementar n 101/2000, Resolução n 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade CF, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16.4 Transações no Setor Público**DATA ASSINATURA:** 31 de maio de 2021.**WENCESLAU SOUZA MARQUES****Prefeito Constitucional****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2021****OBJETIVO:** Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar e outras atividades da Secretaria de Educação do município de Teixeira/PB, conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.**DATA DA SESSÃO:** 02 de Julho de 2021, às 08h00min;**LOCAL:** Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br**INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do TCE/PB: www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 21 de Junho de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**PREGOEIRO OFICIAL PMT****PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA****EXTRATO CONTRATO Nº 01.080/2021****DISPENSA N.º 0010/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB**CONTRATADO** ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA EIRELI – LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.227.914/0001-86**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços emergencial de coleta e análises clínicas patológicas de exames laboratoriais para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a cargo da Secretaria da Saúde do município de Teixeira/PB devido fracasso do processo anterior.**- VALOR TOTAL:** R\$ 21.910,10 (Vinte e um mil, novecentos e dez reais e dez centavos)**- PRAZO:** (60) sessenta dias.**- DATA ASSINATURA:** 02 DE JUNHO DE 2021**WENCESLAU SOUZA MARQUES****Prefeito Constitucional**

**EXTRATO
AVISO DE JULGAMENTO DE
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE
SERVIÇOS
CHAMADA PÚBLICA nº 003/2021**

EMPRESA HABILITADA E CLASSIFICADA	ITENS VENCEDORES	VALOR TOTAL DO CREDENCIADO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
MED + POLICLINICA CNPJ Nº 29.533.180/0001-59	1,2,3,4,5,6,7,9,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,70	R\$ 86.877,20	1º LUGAR	100 PONTOS
FFC SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA CNPJ Nº 01.767.395/0001-15	1,2,3,4,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68	R\$ 167.221,52	1º LUGAR	100 PONTOS

Analisados a documentação da licitante, à luz das exigências editalícias emite a seguinte decisão:
HABILITADA E CLASSIFICADA.

EMPRESA INABILITADA	NÃO ATENDEU AOS ITENS DO EDITAL:
----------------------------	----------------------------------

LABORATÓRIO MAURILIO DE ALMEIRA CNPJ Nº 32.227.914/0001-86	, por não atender ao item 6.2 letra “f”, apresentou cópia do documento pessoal do sócio administrador sem autenticação; 6.3. letra “d” não apresentou certidão Municipal; item 6.4 letra “a” não apresentou Certificado de residência médica na área de especialidades indicadas; item 6.4 letra “b” não apresentou declaração que não ocupa cargo ou chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS; item 6.4 letra “c” não apresentou cadastro nacional de estabelecimento de saúde; item 6.5 letra “a”, “b” e “c”, apresentou declarações com o timbre da empresa e com o timbre do município (juntos). Item 6.6. apresentou proposta com o valor inferior ao edital, e com o timbre da prefeitura municipal.
POLICLINICA VIVA SERVIÇOS E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI CNPJ Nº 32.726.196/0001-92	não atendeu ao item 6.4 letra “b” apresentou declaração sem assinatura que não ocupa cargo ou chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS; item 6.5 letra “a”, “b” e “c”, apresentou declaração sem assinaturas.

Analisados a documentação da licitante, à luz das exigências editalícias emite a seguinte decisão:
INABILITADA E DESCLASSIFICADA.

Teixeira – PB, 10 de junho de 2021.

CARLUS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES
PRESIDENTE DA CPL/PMT

